

## CONVÊNIO

**CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E CIENTÍFICA CELEBRADO ENTRE A UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ E A FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO.**

**UNIVERSIDADE ESTADUAL DO OESTE DO PARANÁ – UNIOESTE/CAMPUS DE TOLEDO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 78.680.337/0005-08 situada à Rua da Faculdade, nº 645 – Jardim Santa Maria, CEP 85.903-000 na Cidade de Toledo, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Diretor Geral em exercício Senhor Elvio Antonio de Campos, RG nº 3.837.230-0–SSP/PR, CPF nº 523.691.889-87, a seguir denominada **UNIOESTE**, e de outro lado, a **FUNDAÇÃO DE APOIO AO ENSINO, EXTENSÃO, PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO - FUNDEP**, inscrita no CNPJ nº 72.453.459/0001-51, sediada na Rua Universitária, 2069, bairro Universitário, na cidade e comarca de Cascavel, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Professor Ronaldo Bulhões, brasileiro, casado, portador do RG nº 4068671-1, inscrito no CPF sob o nº 338.690.811-04 , doravante denominada simplesmente **FUNDAÇÃO**, resolvem de comum acordo celebrar o presente Convênio de Cooperação Técnica e Científica, mediante as cláusulas e condições a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto**

O presente Convênio tem por objeto a execução do “Programa de Ensino de Línguas: PEL/TOO”, de natureza permanente, sob coordenação da docente Maura Bernardon.

**Parágrafo Único:** As especificações do referido evento estão descritas no formulário específico anexo, em conformidade com a Resolução nº 236/2014-CEPE, devidamente aprovado no Conselho do Centro de Ciências Sociais Aplicadas (CCSA) e no Conselho de Campus.

J. BR

3

## **CLÁUSULA SEGUNDA - Das Obrigações e Responsabilidades**

Para a consecução do objeto, cabe aos partícipes:

### **a) à UNIOESTE:**

- 1 Disponibilizar a estrutura física e materiais para realização do programa, de acordo com sua programação e cronograma;
- 2 Por meio da coordenadora do evento docente Maura Bernardon, executar o programa nos moldes do projeto aprovado.

### **b) à FUNDAÇÃO:**

- 1 Recolher e gerenciar os recursos das inscrições e outras fontes;
- 2 Executar a planilha financeira aprovada, efetuando aquisições e pagamentos previstos;
- 3 Responsabilizar-se pela parte administrativa, financeira e pelos encargos sociais do evento;
- 4 Reter o percentual de 10%, sobre o valor total previsto, para custear as despesas administrativas da **FUNDAÇÃO**;
- 5 Repassar à **UNIOESTE/Campus de Toledo** eventual saldo de recursos financeiros, através de depósito bancário, na conta corrente a ser informada pelo responsável financeiro;
- 6 Apresentar à coordenação do projeto a prestação de contas detalhada anualmente, e 30 após o encerramento da atividade.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - Do Projeto**

O "Programa de Ensino de Línguas: PEL/TOO", de natureza permanente, sob coordenação da docente Maura Bernardon, tem como público alvo acadêmicos, professores, técnicos da Unioeste e comunidade Externa e beneficiará 1000 participantes.

**Parágrafo Único:** A coordenação da atividade de extensão deve encaminhar o relatório final, acompanhado da prestação de contas detalhadas, fornecida pela **FUNDAÇÃO**, para aprovação Conselho de Campus até 60 dias após o término da realização da atividade.

J B



#### **CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos**

Os recursos necessários à execução do evento descrito na Cláusula Primeira serão provenientes das inscrições dos participantes, conforme especificado no plano de trabalho.

**Parágrafo Único:** O saldo de recursos existente ao final da vigência deste instrumento terá destinação conforme previsto no plano de aplicação ou à **UNIOESTE/Campus de Toledo** dentro prazo de 30 dias.

#### **CLÁUSULA QUINTA – Do Gestor**

Em consonância com o disposto artigo 118 e o inciso IV do artigo 137 da Lei Estadual nº 15.608, de 16/08/2007, caberá ao Coordenador do Evento, servidor público, acompanhar, supervisionar, coordenar e fiscalizar a execução deste Termo, bem como emitir parecer e propor a adoção de medidas cabíveis.

#### **CLÁUSULA SEXTA - Da Vigência e Alteração**

O presente instrumento terá prazo de vigência de 60 (sessenta) meses, respeitado o disposto nos art. 103 a 106 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007.

**Subcláusula Única** - Em conformidade com o art. 110 da Lei Estadual nº 15608/2007 de 16/08/2007, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado do Paraná, na forma de extrato.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Da Divulgação e Publicação**

Qualquer divulgação ou publicação de resultados obtidos em atividades decorrentes deste Convênio, somente poderá ser feita com a anuência de ambas as partes, devendo sempre fazer menção à cooperação ora acordada.

#### **CLÁUSULA OITAVA - Da Rescisão**

Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá o partícipe prejudicado rescindir o presente convênio, mediante comunicação escrita ao outro com prova de recebimento, respondendo o partícipe inadimplente, pelas perdas e danos decorrentes da rescisão ressalvados as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizada e comprovada.

*J. B.*

*K*

### CLÁUSULA NONA – Do Foro

Para dirimir quaisquer dúvidas advindas deste Convênio, fica eleito o foro da cidade de Toledo, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e acordadas, assinam este Convênio em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas indicadas.

Toledo/PR, 29 de novembro de 2019.



**ELVIO ANTONIO DE CAMPOS**


Diretor-Geral em exercício da  
UNIOESTE/Toledo



**RONALDO BULHÕES**

Diretor da FUNDEP

### TESTEMUNHAS:



Nome: *Manoel dos Santos*

CPF: 021.355.248-3

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_